

INDICAÇÃO Nº 45/2017.

Senhor presidente,

A vereadora que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais fundamentada nos artigos 225 e 226 do Regimento Interno desta Casa de Leis, indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jaciara, o Senhor ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, com cópia ao Ilmo. Departamento de Trânsito e Urbanismo ou responsável da pasta, para que providencie com regime de URGÊNCIA, o cumprimento da Lei 1574/2014, sinalizando todas as entradas do município e suas mediações centrais com placas com indicativos dos horários que possam os motoristas realizar as cargas e descargas das mercadorias do nosso comércio local, bem como, façam um trabalho de orientação pedagógica para que os motoristas que possuam estacionamento próprio em nossa cidade possa usar a carta de permissão emitida pela Secretaria Adjunta de Trânsito em seus veículos no vidro frontal na parte superior no interior da cabine.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se: diante da fragilidade do poder executivo em não repassar corretamente as informações sobre a aplicação desta lei, omitindo ao povo de Jaciara as informações necessárias sobre a aplicação desta.

Esta nobre parlamentar no intuito de respaldar a sociedade e principalmente o condutor de veículo da comunidade, fará um bojo elucidativo sobre a lei 1574/2014 para a população de Jaciara saber sobre os deveres e obrigações dos motoristas.

A lei foi criada em 28/02/2014 no intuito de regularizar a circulação dos veículos articulados no perímetro urbano de nossa cidade.

A lei não se aplica nas avenidas que possuam rolagem superior a sete metros, no período das 19 horas às 06 horas da manhã, também não se aplicará nas ruas e avenidas para o tráfego e estacionamento de veículos que necessitam fazer carga e descarga para o comércio local no período das 19:00 às 06:00, ou seja, os veículos podem entrar na cidade para realizar carga e descargas neste horários mencionado.

Os motoristas que irão fazer a carga e descarga destas mercadorias nos comércios se fazem necessário utilizar nota fiscal quando solicitado pelo agente de transito.

Insta salientar que esta lei não se aplicará nos seguintes locais:

I - Da Avenida Marajás, a partir da BR-163/364, até a Rua Francisco Martelli, para ida e volta;

II - Da Rua Francisco Martelli, a partir da Avenida Marajás, até a Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, para ida e volta;

III - Da BR 364, até a Avenida Marajás, no trecho da Avenida Xavantes, para ida e volta;

IV - Da BR 364, até a Rua Francisco Martelli, pela Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, para ida e volta;

V - Da BR 364, pelas Ruas Caiçara e Irerê, até a Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, para ida e volta;

VI - Da BR 364, até a Avenida Antonio Ferreira Sobrinho pela Rua Acoçê, para ida e volta.

Esta Lei não se aplicará também a veículos que estejam se dirigindo para obtenção de reparo mecânico, elétrico, de marcenaria, serralheria, lavagem ou lubrificação, junto às empresas regularmente instaladas e localizadas em qualquer parte do perímetro urbano de Jaciara-MT, apresentando nota fiscal quando solicitado pela fiscalização.

A referida Lei não se aplica aos proprietários ou condutores dos veículos residentes e domiciliados na nossa cidade desde que tenham estacionamento próprio construído em terreno particular capaz de abrigar completamente referidos veículos e que estejam indo ou vindo para o referido estacionamento.

Os motoristas que possuam estacionamento próprio em nossa cidade devem usar a carta de permissão emitida pela Secretaria Adjunta de Trânsito em seus veículos no vidro frontal na parte superior no interior da cabine.

Convém informar a esta casa legislativa e a toda nossa sociedade de Jaciara que os responsáveis legais para multar os infratores serão a guarda municipal (que não existe em nossa cidade), bem como, a nossa policia militar, ou seja, nossos agentes de trânsitos não são responsáveis legais para assumir estas atribuições legais, portanto, se fizerem isso poderá os infratores acionar judicialmente para anular a tão combatida multa, eis que os agentes não possuem força probante para esta árdua missão.

É de conhecimento basilar que as placas indicativas não possuem visibilidade legal nas entradas da cidade, eis que a primeira placa esta no sentido da feira da Cohab e não para o centro da cidade que possui o maior fluxo de trafegabilidade pelos motoristas, bem como, outra placa indicativas dos horários é na entrada da BR 364 sentido Rodoviária e lá permitido trafegar a qualquer horário os veículos pesados.

Em nossa região central não possui nenhuma placa indicativa dos horários de trafegabilidade dos motoristas com relação a carga e descarga, portanto, fazendo-se necessário estas informações aos condutores de trânsito para que não caiam na armadilha de cometer infrações sem devida sinalização.

EDILAINÉ MARTINS
Vereadora Autora

GABINETE DA VEREADORA
Jacara, 16 de outubro de 2017.